

LEI Nº 2.892, DE 22 DE AGOSTO DE 1.989

DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.813, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 2813, de 28 de dezembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - As farmácias e drogarias permanecerão abertas para atendimento ao público, diariamente das 8.00 às 20.00 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, dias em que haverá plantão obrigatório de três estabelecimentos, sendo: um central, um na Vila Progresso e Casas Populares e um nos demais bairros, cujo escalonamento será fixado por Decreto do Executivo, respeitada a disposição do parágrafo 3º deste artigo.

§ 1º - As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão, aos sábados, permanecerão abertas das 8.00 às 13.00 horas.

§ 2º - As farmácias e drogarias que estiverem cumprindo plantão, permanecerão abertas até às 20.00 horas, permitindo-se a prorrogação desse horário até às 22.00 horas.

§ 3º - Os sábados que antecederem os feriados comemorados por antecipação, serão considerados como dias normais, permitindo o funcionamento das farmácias e drogarias das 8.00 às 20.00 horas, passando os plantões para domingo e segunda-feira".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 22 DE AGOSTO DE 1.989.

Erval Steiner - Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 22 DE AGOSTO DE 1.989.

Antonio da Costa Aranha-Diretor